

MENSAGEM

Nº 352 / 2005 - GAG

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CEDEF.	em <b>LIDO</b>
Em, 25 / 11 / 05	Em 24 / 11 / 05
	Assessoria do Plenário
Brasília, 25	de novembro de 2005.

*[Assinatura]*  
Raimar Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria da Planície

REGIME DE URGÊNCIA

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,**

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e a seus ilustres pares para apresentar, nos termos dos artigos 71, § 1º, V, e 150 da Lei Orgânica do Distrito Federal, minuta de Projeto de Lei com o objetivo de inserir no Anexo de Metas Fiscais, que compõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2005, Lei nº 3.441, de 15 de setembro de 2004, o demonstrativo de comparação das Metas Fiscais Atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores, na forma do que dispõe o art. 4º, § 2º, II, da Lei Complementar nº 101/2000, LRF.

Tal demonstrativo integrará, sistematicamente, as Leis de Diretrizes Orçamentárias vindouras, com o fito de proporcionar a verificação do comportamento das metas fiscais no período relacionado.

Cabe ressaltar que os valores relativos aos exercícios anteriores, 2002 a 2004, são os fixados nas Peças Orçamentárias aprovadas para o período em referência, momento este que propicia uma relação equilibrada, LDO/LOA, a qual norteia a execução orçamentária e financeira, com vistas a manutenção de um resultado primário superavitário, dentro das expectativas do Programa de Ajuste Fiscal – PAF, acordado com a Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, de modo a viabilizar as garantias para as realizações de operações de crédito.

Assim, encaminho o anexo Projeto de Lei a essa Casa Legislativa, solicitando urgência na sua apreciação e aprovação, nos termos do artigo 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Atenciosamente,

*[Assinatura]*  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**  
Governador do Distrito Federal

À sua Excelência o Senhor,  
Deputado **FÁBIO BARCELOS**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
**BRASÍLIA - DF**

PROTÓCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 2190/05  
Fis. N.º 01 RITA

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Inserir quadro demonstrativo no anexo de metas e projeções fiscais constante do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2005, Lei nº 3.441, de 15 de setembro de 2004.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Incluir no Anexo II do Anexo de Metas Fiscais constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2005, Lei nº 3.441, de 15 de setembro de 2004, o demonstrativo "Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores", na forma do art. 4º, § 2º, II, da Lei Complementar nº 101/2000.

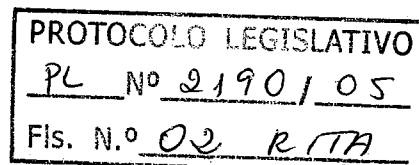
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

Brasília, de novembro de 2005.

117º da República e 46º de Brasília

  
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS**

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
EXERCÍCIO DE 2005**

(Art. 4º, & 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2002	2003	%	2004	%	2005	%	2006	%	2007	%	
Receita Total	7.671.128	8.448.986	10,14	6.459.788	-23,54	7.723.178	19,56	8.425.033	9,09	9.280.990	10,16	
Receita Não - Financeira (I)	7.248.909	8.225.391	13,47	6.192.179	-24,72	7.366.907	18,97	8.080.296	9,68	8.825.082	9,22	
Despesa Total	7.671.128	8.448.986	10,14	6.459.788	-23,54	7.723.178	19,56	8.425.033	9,09	9.280.990	10,16	
Despesa Não Financeira (II)	7.458.343	8.219.338	10,20	6.186.591	-24,73	7.342.727	18,69	8.041.256	9,51	8.796.509	9,39	
Resultado Primário (I-II)	(209.434)	6.053	(102,89)	5.588	-7,68	24.180	332,71	39.040	61,46	28.573	-26,81	
Resultado Nominal	(325.693)	(106.051)	(67,44)	(138.364)	30,47	(155.267)	12,22	(157.784)	1,62	(186.392)	18,13	
Dívida Pública Consolidada	1.236.949	1.411.434	14,11	2.026.939	43,61	2.243.039	10,66	2.353.624	4,93	2.512.214	6,74	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2002	2003	%	2004	%	2005	%	2006	%	2007	%	
Receita Total	7.418.886	7.896.249	6,43	6.000.732	-24,01	6.747.875	12,45	6.960.191	3,15	7.282.102	4,63	
Receita Não - Financeira (I)	7.010.550	7.687.281	9,65	5.752.140	-25,17	6.436.595	11,90	6.675.393	3,71	6.924.385	3,73	
Despesa Total	7.418.886	7.896.249	6,43	6.000.732	-24,01	6.747.875	12,45	6.960.191	3,15	7.282.102	4,63	
Despesa Não Financeira (II)	7.213.098	7.681.624	6,50	5.746.949	-25,19	6.415.469	11,63	6.643.141	3,55	6.901.965	3,90	
Resultado Primário (I-II)	(202.547)	5.657	(102,79)	5.191	-8,24	21.126	306,99	32.252	52,66	22.419	-30,49	
Resultado Nominal	(314.984)	(99.113)	(68,53)	(128.531)	29,68	(135.659)	5,55	(130.350)	-3,91	(146.248)	12,20	
Dívida Pública Consolidada	1.196.276	1.319.097	10,27	1.882.897	42,74	1.959.782	4,08	1.944.405	-0,78	1.971.147	1,38	

Variáveis:

IGPDI - 2002	3,40%
IGPDI - 2003	7,00%
IGPDI - 2004	7,65%
IGPDI - 2005	6,32%
IGPDI - 2006	5,76%
IGPDI - 2007	5,29%
IGPDI - 2008	4,87%

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
 PL Nº 2190/05  
 Fis. N.º 03 R 1ªª

### **Metodologia de Cálculo:**

Receita Total - registra os valores previstos dos três exercícios anteriores ao da edição da LDO e dos dois exercícios posteriores, em valores correntes, a fim de serem comparados

Receita Não Financeira - corresponde ao total da receita orçamentária deduzidas das receitas financeiras

Despesa Total - registra os valores previstos dos três exercícios anteriores ao da edição da LDO e dos dois exercícios posteriores, em valores correntes, para serem comparados

Despesa Não Financeira - corresponde ao total da despesa orçamentária deduzidas das despesas financeiras

Resultado Primário - corresponde ao resultado da diferença entre as receitas não financeiras e despesas não financeiras

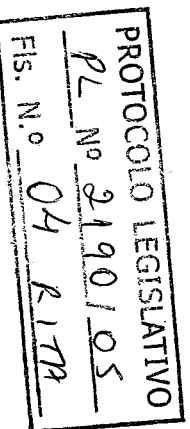
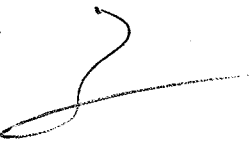
Resultado Nominal - representa a diferença entre o resultado primário e os juros e encargos da dívida

Dívida Pública Consolidada - é o montante apurado das obrigações provenientes de emissão de títulos, contratos, convênios, tratados, operações de créditos, precatórios e etc.

Pregos Constantes - equivalem aos valores correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando-se os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano de edição da LDO.

### **Notas Explicativas:**

- 1- As estimativas de indicadores de IGPD para o período de 2005 a 2007, foram extraídos do site do Banco Central do Brasil.
- 2- Com a instituição do Fundo Constitucional pela Lei nº 10.633/02 os recursos destinados a atender as áreas de segurança, saúde e educação passaram a ser gerenciados diretamente pela esfera federal, motivo pelo qual a partir de fevereiro de 2003 não mais são registrados no sistema contábil do Distrito Federal (SIGGO).
- 3- Para o cálculo do resultado nominal adotou-se o critério acima da linha que demonstra o desempenho fiscal do Governo por meio da apuração dos fluxos de receitas e despesas no período considerado.
- 4- As metas para o período de 2005 a 2007 são apenas indicativas.
- 5- O demonstrativo utilizado corresponde à tabela 3 do Manual de Elaboração dos Anexos de Metas Fiscais confeccionado pela Secretaria do Tesouro Nacional/Ministério da Fazenda
- 6 - Os valores apontados nos exercícios de 2002 a 2004 referem-se aos consignados nas respectivas Leis Orçamentárias.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO,  
COORDENAÇÃO E PARCERIAS  
Gabinete do Secretário



EM

N.º 004.000.273/2005- GAB/SEPLAN

Brasília, 18 de novembro de 2005.

Excelentíssimo Senhor Governador,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e para apresentar, nos termos dos artigos 71, § 1º, V, e 150 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a anexa minuta de Projeto de Lei, com o objetivo de inserir no Anexo de Metas Fiscais, que compõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2005, Lei nº 3.441, de 15 de setembro de 2004, o demonstrativo das Metas Fiscais Atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores, na forma do que dispõe o art. 4º, § 2º, II, da Lei Complementar nº 101/2000, LRF.

Tal demonstrativo integrará, sistematicamente, as Leis de Diretrizes Orçamentárias vindouras, com o fito de proporcionar a verificação do comportamento das metas fiscais no período relacionado.

Cabe ressaltar que os valores relativos aos exercícios anteriores, 2002 a 2004, são os fixados nas Peças Orçamentárias aprovadas para o período em referência, momento este que propicia uma relação equilibrada, LDO/LOA, a qual norteia a execução orçamentária e financeira, com vistas a manutenção de um resultado primário superavitário, dentro das expectativas do Programa de Ajuste Fiscal – PAF, acordado com a Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, de modo a viabilizar as garantias para as realizações de operações de crédito.

Assim, proponho o encaminhamento da anexa minuta de Projeto de Lei à Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicitando urgência na sua apreciação e aprovação, nos termos do artigo 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Respeitosamente,

  
**RICARDO PINHEIRO PENNA**  
Secretário

À sua Excelência o Senhor,  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**  
Governador do Distrito Federal  
**NESTA**

